

AVISO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA DE BENS Nº 001/2019

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – CELSO SUCKOW DA FONSECA, por meio da Comissão Permanente de Desfazimento de bens, com autorização do Conselho Diretor mediante a Resolução nº 49, de 04 de Outubro de 2019, torna PÚBLICO aos órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta, do Distrito Federal, Estados e Municípios e às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), que procederá o desfazimento de bens inservíveis, classificados como irrecuperáveis, em atendimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.373/2018 ; 9813/2019; 9790/1999, na PORTARIA Nº 385/2018 e na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2018.

Os interessados na transferência externa de materiais permanentes listados no(s) anexo(s) deste Aviso deverão observar as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA / DOAÇÃO

1.1 Os pedidos deverão ser dirigidos à Divisão de Patrimônio do CEFET-RJ com a indicação do número deste Aviso e do(s) lote(s) pretendido(s).

1.2 As solicitações poderão ser enviadas para o seguinte endereço:

Avenida Maracanã, 229, Pavilhão 4 – Divisão de Patrimônio.

e-mail: patrimoniocefetrj@gmail.com

1.3 O interessado deverá encaminhar juntamente com o pedido de transferência os seguintes documentos:

a) Órgãos da Administração Pública

a.1) Ato de nomeação da autoridade competente para representar o órgão interessado e habilitado à assinar o Termo de Doação ou Termo de Transferência Externa;

a.2) Documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea “a.1”, com foto, do qual conste o número do RG e CPF”;

b) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs):

b.1) Estatuto Social;

b.2) Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;

b.3) documento de identificação da autoridade competente para representar a instituição, com foto, do qual conste o número do RG e CPF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

2.1 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido neste Aviso e que esteja, no mínimo, com validade até a data de emissão do respectivo Termo de Transferência Externa.

2.2 A habilitação do interessado que encaminhar documento por meio eletrônico ficará condicionada a apresentação impressa de cópia autenticada ou de seu original, dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO(S) INTERESSADO(S)

3.1 O atendimento dos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

a) órgãos da administração pública Federal;

b) órgãos da administração pública estadual e do Distrito Federal;

c) órgãos da administração pública municipal;

d) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1 Havendo mais de um órgão ou entidade do mesmo grau de preferência o desempate será feito de acordo com a ordem de chegada das solicitações.

4.2 Os bens e materiais constantes do Aviso de Transferência Externa, em relação aos quais não houver manifestação de interesse, serão oferecidos aos órgãos ou entidades habilitados no mesmo processo, respeitada a ordem de preferência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O prazo para solicitação de transferência será de **10 dias úteis**, contados do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste aviso.

5.2 O prazo para apresentação de cópia(s) autenticada(s) ou do(s) documento(s) original(is) encaminhado(s) por meio eletrônico será de 48 horas, contados da data de confirmação do recebimento no Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET/RJ.

5.3 O prazo para apresentação de relatório relativo à realização de visita técnica será de 10 dias úteis contados do dia em que a Comissão tomar conhecimento da relação com os nomes dos órgãos ou entidades interessados.

5.4 O resultado com os órgãos e entidades que receberão os bens será publicado no sítio da internet do Cefet/RJ no prazo de **20 dias úteis**, contados do primeiro dia útil seguinte à conclusão do prazo para recebimento de pedidos de transferência, podendo ser prorrogado, quando devidamente justificado.

5.5 A retirada dos bens transferidos deverá ser efetuada em horário previamente agendado com a Divisão de Patrimônio (DIPAT) e não poderá exceder 10 dias úteis, contados da data de notificação ou publicação da relação dos órgãos ou entidades que receberão os bens, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único - Os bens que não forem retirados no prazo fixado no item 5.5 poderão ser destinados a outro interessado, observando-se os critérios de preferência e desempate previstos neste Aviso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS PARA RETIRADA DO MATERIAL DOADO

6.1 As despesas com o carregamento e o transporte dos materiais e bens transferidos deverão correr por conta do órgão recebedor.

Parágrafo Único - O carregamento e o transporte dos materiais e bens móveis transferidos poderão ser efetuados pelo CEFET/RJ em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) recebedor(es), desde que autorizados pela Direção-Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Os casos omissos serão examinados pela Divisão de Patrimônio e submetidos à Direção-Geral para conhecimento e deliberação.